



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alagoas vem por meio desta referendar a nota assinada pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) que repudia o ato de retrocesso do MEC com a publicação da Portaria nº 546, de 16 de junho de 2020, assinada pelo então ministro Abraham Weintraub. O citado instrumento normativo revoga a Portaria do Ministério da Educação nº 13, de 11 de maio de 2016 que trata da inclusão de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.

A Portaria revoga a garantia de cotas para cursos de mestrado e doutorado, embora não a anula completamente, graças a autonomia administrativa das Instituições Federais de Ensino Superior. No contexto das conquistas democráticas, a UFAL aprovou, através do Conselho Universitário (CONSUNI), em dezembro de 2018, cotas de 20% para negros, 10% para indígenas e 10% para candidatos com deficiência em suas pós-graduações. Contudo, vários Programas de Pós-Graduações incluíam cotas para negros, indígenas e deficientes, como a Pós-Graduação em História, em Educação e em Literatura e Linguística que inclui também LGBTQ+, em anos anteriores a 2018, o que demonstra a UFAL já em consonância com a Portaria de 2016.

A ação do ex-ministro comprova a tendência atual contrária à educação inclusiva e às ações afirmativas, também praticada por vários órgãos estatais, o que caracteriza o desrespeito, através de ações totalitárias desenhadas através do ordenamento jurídico, das conquistas realizadas pelos sujeitos historicamente excluídos da educação formal, na universidade pública e na formação continuada.

De forma semelhante, a UFAL também estabelece a reserva de vagas (cotas) no processo seletivo nos cursos de Graduação da instituição, como previsto na Resolução nº 54/2012-CONSUNI/UFAL, com base nas diretrizes emanadas do Programa de Políticas Afirmativas para Afrodescendentes no Ensino Superior na UFAL, conforme previsto pelas Resoluções nºs. 33/2003, 01/2007 e 40/2007-

*CONSUNI/UFAL e 09/2004-CEPE/UFAL*, e ainda com base na edição da Lei Federal nº 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto no 7.824 e a Portaria Normativa MEC nº 18, ambos de 11/10/2012, que dispõem sobre o ingresso e a distribuição de vagas nos cursos de graduação ofertados pelas Instituições Federais de Ensino Superior.

Essas diretrizes visam garantir, através dos critérios estabelecidos, que a metade das vagas por curso e turno da graduação destinadas a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e oriundos de famílias com renda mensal igual ou inferior a um e meio salário mínimo per capita, sejam preenchidas por estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência.

Através da política de ações afirmativas para afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência, a Universidade busca cumprir seu papel social de inclusão e de resposta para sociedade que, ao longo da história do nosso país, tem negligenciado esse direito, e a garantia da continuidade dessa política em cursos de pós-graduação contribui para o aperfeiçoamento e qualificação dos recém graduados e profissionais na sua atuação na sociedade em que estão inseridos.

Por isso, não podemos recuar em nenhuma hipótese em direitos reconhecidamente adquiridos com lutas e conquistas que visam a inclusão de sujeitos na educação formal, seja em nível de graduação, técnico ou de pós-graduação nas Instituições de Ensino Superior.